



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Seção do Estado Da Bahia**

Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – DE**

Dispõe sobre procedimento de inscrição na OAB/BA posterior a cancelamento ou exclusão dos quadros da Seccional.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA**, reunida em 29 de janeiro de 2020, consoante o disposto no art. 64, I e VIII do Regimento Interno da OAB/BA,

**Considerando** entendimento do Conselho Federal, acerca do prosseguimento dos processos éticos e disciplinares após pedido de cancelamento de inscrição pelo(a) advogado(a);

**Considerando** a possibilidade de reabilitação, nos casos de exclusão do(a) profissional mediante decisão transitada em julgado, conforme disposto no art. 41 do EAOAB;

**Considerando** a necessidade desta Seccional adotar procedimento padrão para processo de inscrição posterior a tais hipóteses,

**RESOLVE:**

Art. 1º – O pedido de cancelamento formulado pelo(a) profissional e/ou a sua exclusão dos quadros da OAB/BA não obstam o prosseguimento dos processos disciplinares eventualmente já em tramitação em desfavor daquele(a) profissional, devendo-se apurar os fatos para fins de registros nos assentamentos da Instituição.

Art. 2º - Nos processos de nova inscrição ou reabilitação de profissional cujo registro nos quadros desta Seccional tenha sido, respectivamente, cancelado ou excluído, deverá a Secretaria de Inscrições juntar histórico de assentamentos do(a) profissional, informando eventuais sanções disciplinares.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.  
Salvador, 29 de janeiro de 2020.

**Fabício de Castro Oliveira**  
Presidente da OAB/BA